



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202526396976

Nome original: RLV_OFÍCIO CIRCULAR TST.SETPOESDC Nº 72-2025 - decisão.pdf

Data: 30/10/2025 19:07:02

Remetente:

David Nelson Ferreira Batista

SETPOESDC - SECRET. DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESP. E DA SEÇÃO ESPECIAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho o OFÍCIO CIRCULAR TST.SETPOESDC Nº 72-2025 e cópia da

decisão proferida nos autos do processo IncJulgRREmbRep - 000096

9-19.2015.5.03.0054



PROAD n. 33224/2025 DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.PPLZ.GLFD:
<https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PROCESSO N° TST-IncJulgRREmbRep - 969-19.2015.5.03.0054

Suscitante : **MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

Custos Legis : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Agravante e

Recorrente : **MRS LOGÍSTICA S.A.**

Advogado : Dr. Fernando Teixeira Abdala

Agravado e

Recorrido : **JOAO SEBASTIAO DE SOUZA**

Advogado : Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho

Advogada : Dr.ª Natália Ribeiro Bicalho

Suscitado : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GMDMA/FMG

D E S P A C H O

O Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária presencial realizada no dia 25 de agosto de 2025, decidiu, por unanimidade, acolher a proposta de Instauração de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos aprovada pela 7.^a Turma desta Corte, e afetar a este órgão julgador a questão jurídica relativa ao tema "maquinista ferroviário - enquadramento funcional - categoria "b" ou "c" do art. 237 da CLT", submetendo o processo n.º RRAg-0000969-19.2015.5.03.0054, representativo da controvérsia, ao rito do art. 896-C da CLT.

Distribuído a esta Relatora o referido Incidente - elencado na tabela de recursos repetitivos deste Tribunal como Tema n.º 298 -, cabe-me, em primeiro lugar, identificar a matéria a ser submetida a julgamento, nos termos do art. 5.º, I, da Instrução Normativa 38/2015 do TST, que diz respeito ao enquadramento do maquinista ferroviário como "pessoal de tração" ou como "pessoal de equipagem de trem em geral".

Assim, fixa-se a seguinte questão jurídica a ser enfrentada por este órgão julgador:

O maquinista, em razão de prestar serviços a bordo da composição ferroviária durante as viagens, integra a categoria "b" ou "c" do artigo 237 da CLT?

Delimitada a controvérsia a ser debatida, passo a me manifestar acerca da faculdade atribuída ao Relator de determinar a suspensão dos recursos de revista e ou de embargos que tenham como objeto matéria idêntica à do recurso afetado como repetitivo (art. 5.º, II, da Instrução Normativa 38/2015 do TST e art. 896-C, § 5.º, da CLT).

É indubidosa a existência de divergência jurisprudencial entre as Turmas do TST acerca do tema em análise. A decisão de afetação exarada pelo Ministro Presidente do TST foi clara nesse sentido, fazendo menção a inúmeros julgados que ora enquadram o maquinista ferroviário na categoria "b" do art. 237 da CLT, ora o incluem na categoria "c" do mesmo dispositivo legal.

Diante disso, em nome da segurança jurídica, revela-se prudente a suspensão dos recursos que tramitam nesta Corte sobre a mesma temática.

Feitas essas considerações, determino:

a) a suspensão dos recursos de revista e de embargos que versem sobre a matéria;

b) a expedição de ofícios aos Presidentes de todos os Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que entenderem pertinentes a respeito da questão e remetam a este Tribunal Superior do Trabalho até dois recursos de revista

representativos da controvérsia;

PROAD n. 33224/2025 DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.PPLZ.GLFD:

<http://www.tst.jus.br/validador> ou 2025.PPLZ.GLFD

Firmado por assinatura digital em 04/11/2025 pelo Sistema de Processo Eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

c) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita das pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse no ingresso na lide como *amicus curiae*, devendo o aviso permanecer divulgado, no referido período, no sítio eletrônico do TST na internet;

d) o envio de cópia deste despacho ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros integrantes deste Tribunal; e

e) após o recebimento das informações e o cumprimento de todas as determinações acima, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2025.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora